



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**SEI Nº 0000021-20.2020.6.13.8338**

**TERMO Nº 20/2020**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BELO VALE**

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.363.937/0001-97, com sede em Belo Vale/MG, na Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José Lapa dos Santos, Carteira de Identidade nº MG-3.022.914, CPF nº 426.837.346-20, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, de uso do imóvel situado em Belo Vale/MG, na Av. Paiva Lopes, nº 383 - Centro, exclusivamente para instalação do Cartório da 338ª Zona Eleitoral de Belo Vale, implicando qualquer outra destinação a rescisão deste Termo e a reversão automática do imóvel à posse do **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente cessão é convencionada pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ou seja, com início em 18 (dezoito) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) e término em 17 (dezesete) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

I - Utilizar o imóvel somente para o fim avençado, obrigando-se a zelar pela sua conservação, manutenção e pintura;

II - Fazer quaisquer adaptações e modificações necessárias ao perfeito uso do imóvel, desde que não comprometam a estrutura e a arquitetura do imóvel;

III - Como detentor da posse, responsabilizar-se contra eventuais esbulhos, turbações (invasões) e quaisquer usos desautorizados pelo **CEDENTE**;

IV - Devolver o imóvel em condições idênticas às em que foi recebido, ao final do prazo de cessão.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo **CESSIONÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **CEDENTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a cessão, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

I. Prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** para acompanhamento da execução do presente Instrumento.

II. Arcar com as despesas de energia elétrica, água/esgoto e IPTU do imóvel.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA INICIAL E ENTREGA DAS CHAVES**

Ao início da cessão, no ato de recebimento das chaves, o **CESSIONÁRIO** deverá vistoriar o imóvel, descrevendo completamente seu estado de conservação no **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, que deverá ser assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** já se encontrar na posse do imóvel antes do início da presente **CESSÃO**, as partes deverão preencher e assinar, de igual forma, o **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, ao qual deverá ser anexado o termo de vistoria assinado quando do recebimento das chaves.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **CEDENTE** compromete-se a entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a cessão, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo **CEDENTE** - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a cessão, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Quando da devolução do imóvel, deverá o **CEDENTE**, ou seu procurador, independentemente de notificação, proceder à vistoria do mesmo, mediante a combinação prévia de dia e hora.

**Parágrafo Primeiro:** As instalações devem se encontrar em perfeito estado de funcionamento, tais como foram recebidas pelo **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Segundo:** Fazendo-se a vistoria e constatando-se danos ao imóvel, deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar os reparos necessários, ou indenizar o **CEDENTE**, no valor orçado para os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da devolução das chaves será lavrado o respectivo **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do **CEDENTE**, em assinar o referido Termo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo **CESSIONÁRIO**, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

## CLÁUSULA NONA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **CESSIONÁRIO**.

## CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

## CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção

Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

## MUNICÍPIO DE BELO VALE

**José Lapa dos Santos**  
**Prefeito**



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 17/09/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA, Testemunha**, em 18/09/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MOREIRA DE FREITAS OLIVEIRA, Testemunha**, em 18/09/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0940008** e o código CRC **E6A210F9**.